

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciência – Fundatec		<b>UF:</b> RS
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Fundatec, a ser instalada no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.		
<b>RELATOR:</b> Reynaldo Fernandes		
<b>e-MEC N°:</b> 200806154		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 190/2011	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 1º/6/2011

#### I – RELATÓRIO

Trata-se do credenciamento da Instituição de Educação Superior denominada Faculdade de Tecnologia Fundatec, instalada na Rua Prof. Christiano Fischer número 2.012, bairro Partenom, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul e mantida pela Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciência – Fundatec, sediada no mesmo endereço. Em relação ao histórico do processo destacamos que:

1. Paralelamente ao processo de credenciamento, tramitam no Sistema e-MEC processo de pedido de autorização para funcionamento dos cursos superiores de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (200806788), em Processos Gerenciais (200806902) e em Gestão da Tecnologia da Informação (200806908).
2. Análise documental e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) foi realizada pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) e foi considerada satisfatória.
3. A avaliação institucional, *in loco*, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) proferiu conceito 3 com os conceitos parciais descritos no quadro abaixo:

<b>Dimensão</b>	<b>Conceito</b>
Organização Institucional	3
Corpo Social	3
Instalações Físicas	2

4. Não houve impugnação do relatório do INEP, seja pela Secretária de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) seja pela Instituição.
5. Os conceitos das avaliações *in loco* do INEP para autorização de funcionamento dos cursos Superiores de Tecnologia foram:

	Dimensão		
	Conceito		
	Recursos Humanos	Processos Gerenciais	Tecnologia da Informação
<b>Organização Didático-pedagógica</b>	3	4	3
<b>Corpo Docente</b>	3	4	4
<b>Instalações Físicas</b>	2	2	2
<b>Final</b>	3	3	3

6. A Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) se manifesta desfavoravelmente ao pedido de credenciamento da Faculdade de Tecnologia Fundatec.

A comissão de avaliadores do INEP aponta para existência de algumas deficiências tanto na dimensão 1 quanto na dimensão 2. Por exemplo, em relação à dimensão 1, os avaliadores afirmam que “não há evidências de como a parte relativa ao conhecimento científico será cumprida” e, mais adiante, “tanto nas propostas de cursos, como na reunião com os docentes, não há referências de como se dará a produção e a aplicação do conhecimento científico”. Já em relação à dimensão 2, eles afirmam que “as propostas de políticas de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente previstas são mínimas” e que “estão previstos incentivos para a formação docente continuada, porém não estão definidos formalmente os critérios a serem adotados”. Tais deficiências, no entanto, não seriam motivos para a não aprovação da solicitação de credenciamento da IES. A Comissão atribui nota 3 a tais dimensões, considerando, portanto, que os padrões mínimos de qualidade estão atendidos.

A principal deficiência constatada pela Comissão de Avaliação do INEP está na dimensão 3: instalações físicas. A Comissão considerou que, nessa dimensão, a IES não atinge o padrão mínimo de qualidade para funcionamento. Os avaliadores constatam que as instalações físicas existentes “configuram-se em ambientes de pequenas dimensões que requererão expansão caso sejam autorizados todos os cursos previstos no PDI”. Em relação à Biblioteca, eles afirmam que ela é “precária, tanto em termos de acervo quanto em termos de espaço, não sendo informatizados os serviços”.

É importante destacar que as três comissões de avaliação para autorização dos cursos superiores de tecnologia também atribuíram conceito 2 na dimensão instalações físicas. Ou seja, a IES recebeu quatro comissões de avaliação (constituídas por avaliadores distintos – nove no total) e em todos os casos constatou-se que as instalações físicas eram precárias. Portanto, parece evidente a deficiência da IES no que diz respeito a esse quesito.

As deficiências apontadas na dimensão 3 dão um péssimo sinal quanto à qualidade futura dos cursos da IES. É com base nisso que a SETEC se manifesta desfavoravelmente ao pleito. No relatório final da SETEC lê-se que: “para a SETEC, a conceituação mínima aceitável para cada umas das três dimensões referenciais, ainda que sejam estas interdependentes, é “3”, sendo o conceito “2 do caso em estudo indicativo dum quadro estrutural incoerente com o projeto institucional global duma instituição de educação superior”.”

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, acato o parecer da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) e voto desfavoravelmente ao credenciamento da Instituição de Educação Superior Faculdade de Tecnologia Fundatec, pleiteado pela Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciência – Fundatec, sediada na Rua Prof. Christiano Fischer número 2.012, bairro Partenom, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília (DF), 1º de junho de 2011.

Conselheiro Reynaldo Fernandes - Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 1º de junho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente